

## **Contrato de Prestação de Serviços.** **Creche - Nossa Senhora da Visitação.**

Entre:

### **Primeiro Outorgante**

Cáritas Arquidiocesana de Évora, sito na Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 2 7005 – 138 Évora, com NIPC 501403221 representado pela Diretora Pedagógica para a Resposta Social Creche

E

### **Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_,  
Titular do Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_,  
Com o Contribuinte Fiscal nº \_\_\_\_\_,  
Morador em \_\_\_\_\_,  
Representado por \_\_\_\_\_,  
Titular do Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_,  
Com o Contribuinte Fiscal nº \_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_,

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços que se sujeita às cláusulas seguintes

### **Cláusula I** **Fins**

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 1º outorgante ao 2º outorgante na Creche Nossa Senhora da Visitação da Cáritas Arquidiocesana de Évora

### **Cláusula II** **Objeto do Contrato**

O 1º outorgante, oferece uma resposta social de natureza sócio – educativa, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados a crianças até à idade pré-escolar de acordo com a legislação em vigor.

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2  
7005 - 138 Évora

**T:** 266 739 890  
**F:** 266 739 898  
**E:** geral@caritasevora.pt  
**www.caritas.pt/evora**

Os serviços prestados pela Creche da Caritas Arquidiocesana de Évora definem-se em:

**Apoio sócio – familiar que consiste:**

1. No acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários às crianças abrangidas.
2. No apoio à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento personalizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de alimentação, (excluem-se os alimentos especiais que não façam parte das ementas regulares da Creche) higiene, saúde, sono e prolongamento de horário.

**Apoio educativo – pedagógico que consiste:**

1. Na aplicação de um projeto educativo de instituição e pedagógico de sala;
2. Na organização de um ambiente físico estruturado, com base em critérios de ordem, flexibilidade, conforto, segurança e variedade, tendo em vista as necessidades e interesses que o desenvolvimento das crianças em idade de creche exige.
3. Na planificação de rotinas em que os horários sejam previsíveis, no entanto flexíveis, centrados nas necessidades e interesses da criança e que lhe permitem adquirir competências essenciais ao seu desenvolvimento

**Cláusula III**  
**Obrigações do 1º Outorgante**

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 1º Outorgante, os constantes no Regulamento Interno da Creche que faz parte integrante do presente contrato, nos termos da legislação em vigor

**Cláusula IV**  
**Obrigações do 2º Outorgante**

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 2º Outorgante, os constantes no Regulamento Interno da Creche, documento que parte integrante, nos termos da legislação em vigor.

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2  
7005 - 138 Évora

**T:** 266 739 890

**F:** 266 739 898

**E:** geral@caritasevora.pt

**www.caritas.pt/evora**

## Cláusula V Local de prestação de serviços

- 1- Os Segundos Outorgantes reconhecem e consentem o tratamento pela CÁRITAS dos seus dados pessoais e dos dados do seu filho ou representante legal no/para a boa e eficaz execução deste contrato e do processo individual da criança no âmbito da frequência da Creche.
- 2- Os Segundos Outorgantes prestam ainda o seu consentimento ao tratamento de dados pessoais relacionados com a imagem do seu filho ou representante legal, autorizando:
  - a) A captação de sons e imagens de atividades (por exemplo: fotografia, gravação, vídeo), e desempenho, a avaliação, o prémio, entre outros, para exibição de participação em atividades;
  - b) Atividades;
  - c) Formulário de inscrição;
  - d) Cabides;
  - e) Cacifos;
  - f) Sala de atividades;
  - g) Objetos pessoais das crianças (chapéu, bibe, saco de pano, fraldas, pomada, toalhetas, copos de água, medicação, alimentos indicados para alergias ou intolerâncias, etc.);
  - h) Trabalhos das crianças: pinturas, desenhos e construções em 2 e 3D;
  - i) Instrumentos de trabalho como: mapa de presenças, aniversários, tarefas, atividades, registos de escrita, matemática e ciências, entre outros;
  - j) Nas redes sociais, nomeadamente Facebook, Página oficial da Instituição, para publicação de eventos e atividades em que a criança participe.

Assinale as hipóteses que autoriza para publicação de imagens do seu educando ou representante legal:

- Facebook da Instituição: Aceito  Não aceito
- Página Oficial da Instituição: Aceito  Não aceito

## **Cláusula VI**

### **Local de prestação de serviços**

O 1º Outorgante compromete-se a prestar os serviços a que se refere este contrato, na Avenida Dinis Miranda, nº 24, 7005-140 Évora.

## **Cláusula VII**

### **Duração e horário da prestação de apoio social**

No âmbito do presente contrato, os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no período das 7h30 às 18h30h excetuando-se os dias de feriado nacional ou municipal, 2ª feira e 3ª feira de Carnaval, 2ª feira de Páscoa, dias 24 e 31 de Dezembro, e os últimos 15 dias do mês de Agosto.

## **Cláusula VIII**

### **Interrupção da prestação de serviços/faltas**

- 1- O 1º Outorgante poderá interromper a prestação de serviços desde que considere não estarem reunidas as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço necessário, quer seja por falta de pessoal, condições técnicas ou por outras dificuldades não previstas e para as quais não consiga encontrar uma solução.
- 2- Há também lugar à interrupção da prestação do serviço quando o 2º Outorgante comunicar esse facto, por escrito, à direção da instituição, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à sua ocorrência.
- 3- Só serão consideradas justificadas as faltas por doenças devidamente comprovadas, através de atestado médico. Nos casos em que tenham que ser dadas faltas por período igual ou superior a 15 dias e que não sejam por motivo de doença, o 2º Outorgante deve entrar em contacto imediato com a Directora Pedagógica, a fim de ser devidamente analisada a situação.
- 4- Outras condições poderão ser aplicadas em conformidade com o previsto no Regulamento Interno da Creche, nomeadamente nas Normas 15º e 16º.

**Cláusula IX**  
**Pagamento da mensalidade/comparticipação familiar**

- 1- O cálculo da mensalidade/comparticipação familiar a pagar pelo 2º Outorgante pelos serviços prestados pelo 1º Outorgante obedecem às regras definidas na Norma 20º do Regulamento Interno da Creche.
  
- 2- Tendo em conta as regras acima referidas, a participação familiar a pagar pelo 2º Outorgante, nos Serviços Administrativos da Caritas Arquidiocesana Évora até ao dia 10 de cada mês, durante o horário de expediente, compreendido entre as 9h e as 12h30 e as 14h e as 18h, será de \_\_\_\_\_ €uros, ao qual pertence ao \_\_\_\_\_ escalão.

**Cláusula X**  
**Vigência do Contrato**

O presente contrato vigora por um ano. Deverá ser renovado anualmente na segunda quinzena do mês de Maio.

**Cláusula XI**  
**Cessação da prestação de serviço**

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo, por iniciativa de qualquer dos outorgantes, com a antecedência de um mês.

## **Cláusula XII**

### **DIREITOS DOS/AS UTENTES**

São direitos dos/as utentes e encarregados/as de educação:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado/a com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Ver garantida a satisfação das necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais dos/as utentes, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- d) Ter acesso ao Regulamento Interno da Creche;
- e) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições;
- g) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- h) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

## **Cláusula XIII**

### **DEVERES DOS/AS UTENTES**

São deveres dos/as utentes e encarregados/as de educação:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional da Creche e os dirigentes da Instituição;
- b) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno;
- c) Colaborar com a equipa da Creche na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- d) Cuidar da saúde dos/as utentes e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- e) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2  
7005 - 138 Évora

**T:** 266 739 890

**F:** 266 739 898

**E:** geral@caritasevora.pt

**www.caritas.pt/evora**

- f) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido, respeitando a Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, Portaria nº 199/2021 de 21 de setembro e a Lei nº 2/2022, de 3 de janeiro, Portaria nº 198/2022 de 27 de julho;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

#### **Cláusula XIV**

### **DIREITOS DOS/AS FUNCIONÁRIOS/AS**

São direitos dos/as funcionários/as:

- a) Ver cumpridos por parte da instituição todas as cláusulas acordadas no Contrato Coletivo de Trabalho (CNIS);
- b) Ser tratado/a com igualdade nas suas condições de emprego, formação e promoção profissional;
- c) Trabalhar em condições de segurança e saúde.

#### **Cláusula XV**

### **DEVERES DOS/AS FUNCIONÁRIOS/AS**

São deveres dos/as funcionários/as:

- a) Cumprir todas as cláusulas acordadas no Contrato Coletivo de Trabalho (CNIS);
- b) Respeitar, tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os/as superiores hierárquicos/as, os/as colegas de trabalho, utentes e familiares, bem como as demais pessoas com as quais venha a interagir;
- c) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e) Cumprir as orientações da Instituição, em tudo o que respeite à execução do trabalho, salvo na medida que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2  
7005 - 138 Évora

**T:** 266 739 890

**F:** 266 739 898

**E:** geral@caritasevora.pt

**www.caritas.pt/evora**

- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe foram confiados pela Instituição;
- g) Zelar pela sua segurança e saúde e por todos aqueles que podem ser afetados pelo seu trabalho;
- h) Contribuir para a organização e limpeza do seu posto de trabalho;
- i) Estar disponível para frequentar as ações de formação propostas pela Instituição;
- j) Respeitar os princípios carismáticos da instituição.

### **Cláusula XVI**

### **DIREITOS DA INSTITUIÇÃO**

São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo/a utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que os/as utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros/as e a imagem da própria Instituição.

Av. Combatentes da Grande Guerra, 2  
7005 - 138 Évora

**T:** 266 739 890  
**F:** 266 739 898  
**E:** geral@caritasevora.pt  
**www.caritas.pt/evora**

## **Cláusula XVII**

### **DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos/as utentes, proporcionando o acompanhamento adequado a cada e, em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos/as prestadores/as de serviços, designadamente através da auscultação dos/as utentes;
- g) Manter os processos dos/as utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos/as utentes.

## **Cláusula XVIII**

### **Foro Competente**

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

### **Cláusula XIX** **Resolução alternativa de litígios**

Nos termos do art.º 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informa-se que eventuais conflitos relativos ao presente contrato de prestação de serviços poderão ser remetidos para uma ERAL – Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito a: Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, com sede no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telef. 213 847 484, mail: [cniac,@fd.inl.pt](mailto:cniac,@fd.inl.pt) site: [www.arbitragemdeconsumo.org/](http://www.arbitragemdeconsumo.org/)

### **Cláusula XX** **Disposições finais**

- 1- O contrato é celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinalados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º Outorgante e o outro para o 2º outorgante.
- 2- Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
- 3- Qualquer alteração ao disposto no contrato terá que ser reduzida a escrito, em documento assinalado pelos contraentes.

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicam-se as disposições do Regulamento Interno da Creche, do qual faz parte integrante.

### **Cláusula XXI** **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor em Évora, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

